



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6366, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal de Sumaré, instituir o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas no Município de Sumaré, e dá outras providências.

Autor: Vereador Ronaldo Mendes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 287 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Sumaré, instituir o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPD, do Município de Sumaré, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor.

Parágrafo único - A vigência do Fundo de que trata o *caput* deste artigo será prazo indeterminado.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMPD tem por objetivo possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de:

- I - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - convênios, receitas de acordos ou termos de cooperação;
- III - programas e projetos de que trata esta Lei;
- IV - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 3º - Os recursos obtidos pelo FUMPD obedecerão a Legislação Federal, Estadual e a Política Municipal para a área e serão destinados prioritariamente para:

- I - realizar programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;
 - II - incentivar a formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e seus familiares;
 - III - elaborar material pedagógico para divulgação junto a grupos de risco;
 - IV - organizar seminários, conferências e congressos sobre o tema;
 - V - financiar pesquisas científicas que possam embasar a implantação de Políticas de Prevenção ao Uso ou Abuso de Drogas;
 - VI - atividades relacionadas a área da dependência química.
-



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º- O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas — FUMPD poderá respaldar as ações relacionadas ao tema.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de junho de 2020.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de junho de 2020.

CLODOVYDOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo